



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

**INSTITUI O PROGRAMA PRAJOVEM -
PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM
PARA ADOLESCENTES E JOVENS NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído o Programa PraJovem - Programa Municipal de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com o objetivo de promover a inclusão social e profissional por meio da aprendizagem.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido em parceria com instituições formadoras devidamente qualificadas, conforme a legislação federal vigente.

Art. 3º - Poderão participar do programa adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, que atendam aos seguintes critérios:

- I- Estar matriculado ou ter concluído na rede pública ou bolsista integral da rede privada o ensino fundamental ou médio, incluindo as modalidades do EJA - Ensino de Jovens e Adultos, CEEJA - Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos e NEEJA - Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003900350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





- II- Não possuir vínculo empregatício formal;
- III- Residir no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Único. Aos aprendizes com menos de 18 (dezoito) anos será garantido o respeito, considerando sua condição de pessoas em processo de desenvolvimento.

Art. 4º - A seleção dos participantes terá como prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições, sem prejuízo das demais:

- I- Sejam provenientes de famílias com até 3 (três) salários mínimos, preferencialmente inscrito no CadÚnico - Cadastro Único para programas Sociais;
- II- Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;
- III- Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;
- IV- Estejam cumprindo Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Egressos do sistema prisional, e Egressos do IASES - Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito;
- V- Participantes de projetos e equipamentos que promovam atendimentos na promoção de direitos e políticas públicas para juventudes.

Art. 5º - A contratação ocorrerá por meio de contrato de aprendizagem, de acordo com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Lei Federal nº 10.097/2000 e Decreto Federal nº 9.579/2018.

Art. 6º - O contrato de aprendizagem será firmado por prazo determinado e assegurará ao aprendiz formação técnico-profissional compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Art. 7º - Compete ao Município, em articulação com as empresas e entidades parceiras:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- I- Disponibilizar sistema de cadastro para inscrição dos jovens interessados em participar do programa;
- II- Disponibilizar cadastro dos jovens para empresas para seleção dos aprendizes, no prazo de até 10 dias úteis após solicitação das empresas;
- III- Acompanhar o desempenho dos participantes, garantindo sua permanência e desenvolvimento;
- IV- Garantir o cumprimento da legislação vigente referente à proteção do jovem trabalhador.

Art. 8º - As empresas deverão solicitar à Prefeitura Municipal o envio de cadastros e currículos de jovens inscritos no programa.

§ 1º A solicitação deve conter informações sobre a localização da empresa, o turno de trabalho pretendido e eventuais requisitos específicos e habilidades desejáveis, pertinentes à função ofertada.

§ 2º A Prefeitura encaminhará, para cada vaga solicitada, no mínimo 03 (três) cadastros ou currículos de jovens que atendam aos critérios informados pela empresa.

§ 3º O processo de seleção final será de inteira responsabilidade da empresa solicitante, cabendo ao Município apenas o encaminhamento dos cadastros e currículos.

Art. 9º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de todas as empresas e entidades privadas, sediadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim e que estejam legalmente enquadradas nas disposições da legislação federal pertinente, quanto à contratação de aprendizes, a aderirem ao PraJovem - Programa Municipal de Aprendizagem.

§ 1º A adesão ao programa deverá observar as normas previstas nesta Lei, respeitando-se os percentuais mínimos e máximos de contratação previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Lei Federal nº 10.097/2000 e no Decreto Federal nº 9.579/2018.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628
e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

§ 2º A empresa poderá cumprir sua obrigação legal de contratação de aprendizes por meio do Programa Municipal de Aprendizagem, mediante solicitação de cadastro de jovens à Prefeitura, conforme o disposto nesta Lei.

§ 3º O não cumprimento da obrigatoriedade de contratação nos termos da legislação vigente poderá sujeitar a empresa às sanções previstas em norma federal, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões “Elias Moysés”, 03 de abril de 2025.

THIAGO NEVES

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003900350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA:

A criação do Programa PraJovem representa um passo fundamental para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à juventude em Cachoeiro de Itapemirim. Em um contexto social no qual adolescentes e jovens enfrentam crescentes desafios para ingressar no mercado de trabalho, este projeto de lei propõe uma resposta concreta, inclusiva e estruturada para promover o acesso ao emprego, à qualificação profissional e à cidadania.

O programa busca garantir oportunidades a jovens de 14 a 24 anos em situação de vulnerabilidade social, priorizando aqueles oriundos da rede pública de ensino, pessoas com deficiência, egressos do sistema socioeducativo, e jovens assistidos por programas sociais. Isso reafirma o compromisso do poder público com a redução das desigualdades e com a construção de um futuro mais justo e equitativo.

Além disso, o PraJovem se alinha à legislação federal que rege os contratos de aprendizagem, organizando o cumprimento da cota legal de aprendizes pelas empresas locais de forma mais eficaz e coordenada. A atuação conjunta entre a Prefeitura, instituições formadoras e a iniciativa privada fortalece os vínculos entre juventude e mundo do trabalho, promovendo a formação técnico-profissional compatível com o desenvolvimento dos participantes.

Portanto, a aprovação deste projeto é de extrema relevância para o desenvolvimento humano e social de nossa cidade, uma vez que reafirma o papel transformador da juventude e da educação para o progresso de Cachoeiro de Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de abril de 2025.

THIAGO NEVES

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

